

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1682**

*de 30 de abril de 2015*

**“Altera dispositivo da Lei nº 1.121/2003, de 31 de março de 2003 e dá outras providências”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1675/2015, de 13 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

### **Art. 3º.**

*Os valores referentes ao debito total apurado, decorrente das contribuições patronais não pagas, bem assim, a consolidação das parcelas vincendas e eventualmente vencidas serão atualizadas conforme os incisos I, II e III:*

#### **I.**

*O valor do débito apurado será atualizado pelo INPC, acrescido de 1% (um por cento) de juros simples, aplicados mês a mês.*

#### **II.**

*As parcelas vincendas serão atualizadas pelo INPC, acrescidas de 1% (um por cento) de juros simples, aplicados mês a mês.*

#### **III.**

*As parcelas eventualmente não pagas na data fixada serão atualizadas pelo INPC mais juros de 1% (um por cento) de juros simples, aplicados mês a mês, mais multa de 1% ao mês.*

***Parágrafo único. .***

*Em caso de inadimplência das parcelas vincendas o presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS-IMPC, solicitará formalmente que as mesmas sejam vinculadas ao FPM.*

***Art. 2º.***

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 30/04/2015*

*sanciono a seguinte Lei: Aluízio São José*

---

*Lei Ordinária Nº 1682/2015 - 30 de abril de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*